PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 – Centro – Cuitegi-PB
CNPJ – 08.781.791/0001-46

Lei n 532/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1°. Art.1° Ficam criados, acrescidos e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Cuitegí e locados na Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana-**SMDH**, os cargos comissionados de Secretária Municipal da Mulher e da Diversidade Humana e Secretária adjunta da Mulher da Diversidade Humana.

Parágrafo único. A equipe complementar de servidores necessários ao funcionamento da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH poderá ser composta mediante requisição, autorizada pela Secretaria da Administração, de membros do quadro de servidores efetivos do Município ou por intermédio de cargos de suporte técnico, administrativo e operacional da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, nomeados pelo Prefeito Constitucional.

Art. 2°. A competência dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH serão definidas do decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 3°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - **CMDM**, vinculado à Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - **SMDH**.

Parágrafo único. A estrutura, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - **CMDM** serão disciplinados pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto pelo do Poder Executivo.

Art. 4º. A Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - **SMDH**, e demais Secretarias Municipais, prestarão o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - **CMDM.**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos dos recursos disponíveis.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei nº **369/2013**, a qual criou a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - **SMDH,** e as demais legislações pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

Nº 532

Aprovado em 1ª discussão
Em. 13/12/2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em. 13/12/2019
Presidente

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 18, de 06 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1°. Ficam criados, acrescidos e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Cuitegi e lotados na Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH, os cargos comissionados de Secretário Geral e Secretário Adjunto de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana.

Parágrafo único. A equipe complementar de servidores necessários ao funcionamento da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH, poderá ser composta mediante requisição, autorizada pela Secretaria da Administração, de membros do quadro de servidores efetivos do Município ou por intermédio de cargos de suporte técnico, administrativo e operacional da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, nomeados pelo Prefeito Constitucional.

Art. 2º. A competência dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH serão definidas do decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH.

Parágrafo único. A estrutura, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão disciplinados pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto pelo do Poder Executivo.

Art. 4º. A Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH, e demais Secretarias Municipais, prestarão o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funciomanento ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos dc recursos disponíveis.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei nº 369/2013, a qual criou a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH, e as demais legislações pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº _____/2019

Senhor(a) Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal Nº _____/2019, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH, instituída pela Lei nº 369/2013 e, ainda, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade detalhar a estrutura organizacional da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana - SMDH e criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, diante da sua importância para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à mulher.

Acrescente-se, também, o incentivo recebido do Governo Estadual, através da iniciativa Selo Social "Prefeitura Parceira das Mulheres", criado por meio do Decreto Estadual nº 39.307, de 19 de julho de 2019, que tem por objetivo estimular políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres e equidade de gênero, selecionando e premiando os Municípios paraibanos que apresentarem práticas inovadoras e comprometidas.

Salientamos que as alterações legais não afetaram o orçamento municipal, o qual dispõe de verbas suficiente para o pagamento de tais aumentos e reajustes.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei Ordinária, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Parecer n°**18_2019** **Cuitegi-PB,13 de dezembro de 2019.**
Relator: *Marivaldo dos Santos Moura*
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Do Relatório:

Trata-se de projetos de lei de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Prefeito Constitucional, Guilherme Cunha Madruga Junior que encaminhou a esta casa a seguinte propositura:

1° Projeto de Lei **Ordinária n°18/2019**, que dispõe sobre a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana-**SMDH** e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-**CMDM** e dá outras providencias.

Da técnica Legislativa:

Quanto à técnica legislativa, deve-se observar as disposições da Lei complementar **n° 95 de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, diagramação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. **59** da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Verifica-se que o projeto de **Lei Ordinária n°18/2019,** em análise, atende a técnica legislativa e as disposições que regulamenta a estrutura de criação e elaboração das leis, atos normativos e redação oficial e apresenta vernáculo adequado e de fácil acepção.

Dos aspectos Constitucional, Legal e Regimental:

Ao analisar a conformidade da propositura em tramitação nesta **Casa Legislativa** com a Constituição Federal, é possível observar a plena consonância e harmonia com as premissas estabelecidas na **Carta Magna**, na **Constituição do Estado da Paraíba**, e nas normas Infraconstitucional. Inclusive em relação à legitimidade quanto á iniciativa, competência acerca da matéria em tramitação e a regularidade procedimental.

Averbe-se ainda que o vereador **WILLAME ROSENO LIMA** apresentou Emenda ao projeto de **Lei n° 18/2019**, substituindo a redação a redação do atual artigo 1° do projeto de Lei em análise, dando-lhe a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Art.1° Ficam criados, acrescidos e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Cuitegi e locados na Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana-**SMDH**, os cargos comissionados de Secretária Municipal da Mulher e da Diversidade Humana e Secretária adjunta da Mulher da Diversidade Humana.

Registre-se que o texto e as disposições da presente Emenda, foram devidamente, analisados, sobretudo, no que diz respeito aos aspectos de Constitucionalidade, Redação e Adequação Regimental. Assim, acolho a presente Emenda.

Do mérito:

Quanto ao mérito, é preciso esclarecer que o município de Cuitegi-PB, por meio da Secretaria da Mulher, integrada a outras secretarias, inscreveram-se para participar da seleção que será feita pelo governo do Estado, para concorrer a Premiação que é o Selo Social concedido pelo governo do estado, que atribui aos município silenciados o título de: "Prefeitura Parceira das Mulheres" que foi criado pela Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana **(Semdh)** e a Secretaria de Articulação Municipal (Sedam), em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (**Famup**), por meio do Decreto **n° 39.307, de 19 de Julho de 2019.**

Por tais razões, há necessidade de os municípios participantes criarem Conselhos Municipais dos Direitos da Mulheres –**CMDM,** sob pena de não poderem participar da seleção.

Feitas essas considerações, o parecer que apresento é pela aprovação do projeto de Lei **n° 18/2019,** em tramitação neta casa com a modificação no texto do **ART.1°**, decorrente da emenda apresentada pelo vereador **WILLAME ROSENO LIMA**.

Por fim, rogo apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente parecer.

É como voto Senhor Presidente.

Vereador (a)
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Parecer nº**18_2019** **Cuitegi-PB,13 de dezembro de 2019.**
Relator: *Marivaldo dos Santos Moura*
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Do Relatório:

Trata-se de projetos de lei de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Prefeito Constitucional, Guilherme Cunha Madruga Junior que encaminhou a esta casa a seguinte propositura:

1° Projeto de Lei **Ordinária nº18/2019**, que dispõe sobre a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana-**SMDH** e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-**CMDM** e dá outras providencias.

Da técnica Legislativa:

Quanto à técnica legislativa, deve-se observar as disposições da Lei complementar **nº 95 de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, diagramação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. **59** da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Verifica-se que o projeto de **Lei Ordinária nº18/2019,** em análise, atende a técnica legislativa e as disposições que regulamenta a estrutura de criação e elaboração das leis, atos normativos e redação oficial e apresenta vernáculo adequado e de fácil acepção.

Dos aspectos Constitucional, Legal e Regimental:

Ao analisar a conformidade da propositura em tramitação nesta **Casa Legislativa** com a Constituição Federal, é possível observar a plena consonância e harmonia com as premissas estabelecidas na **Carta Magna**, na **Constituição do Estado da Paraíba**, e nas normas Infraconstitucional. Inclusive em relação à legitimidade quanto á iniciativa, competência acerca da matéria em tramitação e a regularidade procedimental.

Averbe-se ainda que o vereador **WILLAME ROSENO LIMA** apresentou Emenda ao projeto de **Lei nº 18/2019**, substituindo a redação a redação do atual artigo 1° do projeto de Lei em análise, dando-lhe a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Art.1° Ficam criados, acrescidos e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Cuitegi e locados na Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana-**SMDH**, os cargos comissionados de Secretária Municipal da Mulher e da Diversidade Humana e Secretária adjunta da Mulher da Diversidade Humana.

Registre-se que o texto e as disposições da presente Emenda, foram devidamente, analisados, sobretudo, no que diz respeito aos aspectos de Constitucionalidade, Redação e Adequação Regimental. Assim, acolho a presente Emenda.

Do mérito:

Quanto ao mérito, é preciso esclarecer que o município de Cuitegi-PB, por meio da Secretaria da Mulher, integrada a outras secretarias, inscreveram-se para participar da seleção que será feita pelo governo do Estado, para concorrer a Premiação que é o Selo Social concedido pelo governo do estado, que atribui aos município silenciados o título de: "Prefeitura Parceira das Mulheres" que foi criado pela Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana **(Semdh)** e a Secretaria de Articulação Municipal (Sedam), em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (**Famup**), por meio do Decreto **n° 39.307, de 19 de Julho de 2019.**

Por tais razões, há necessidade de os municípios participantes criarem Conselhos Municipais dos Direitos da Mulheres –**CMDM,** sob pena de não poderem participar da seleção.

Feitas essas considerações, o parecer que apresento é pela aprovação do projeto de Lei **n° 18/2019,** em tramitação neta casa com a modificação no texto do **ART.1°**, decorrente da emenda apresentada pelo vereador **WILLAME ROSENO LIMA**.

Por fim, rogo apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente parecer.

É como voto Senhor Presidente.

Vereador (a)
Relator

Parecer nº 15 2019. **Cuitegi-PB,13 de dezembro de 2019.**

Relatora: _Danila dos Santos Lino

Comissão de Finanças e Tributação Administração e Desenvolvimento Urbano.

Do Relatório:

Trata-se de projetos de Lei **Ordinária nº18/2019,** de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Prefeito Constitucional, que dispõe sobre a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana-**SMDH** e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-**CMDM** e dá outras providencias.

Do Estudo Financeiro e Orçamentário

Verifica-se que o projeto de **Lei Ordinária nº18/2019,** não cria impacto dentro do Orçamento vigente, e dispõe de rubrica orçamentaria com destinação própria, capaz de atender as disposições e as diretrizes trazidas no projeto de lei nº **Lei Ordinária nº18/2019,** sem que haja inclusive, a necessidade de suplementação, considerando que o exercício financeiro de **2019,** encontra-se a caminho da sua conclusão, inclusive com revogação automática.

Justo se faz esclarecer que o cargo de **Secretária da Municipal da Mulher** já existe nos quadros da Administração Municipal, e o que de fato se inova com a aprovação desta lei é a criação do cargo de **Secretária Municipal Adjunta** e a criação do Conselho que será subsidiado por orçamento previsto para o exercício de 2020.

Desse modo, e considerando que o projeto de lei possui dotação orçamentaria própria e respeita o limite de gastos previsto na lei de Responsabilidade Fiscal, esta relatoria manifesta-se pela a provação do **PL** nº**18/2019.**

É como voto Senhor Presidente.

Danilla dos Santos Lino

Relator (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegi-PB.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 10 2019

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº _nº 18__/2019, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Substitui a redação atual do **Art.1º** do Projeto de Lei **Ordinária nº18/2019**, pela seguinte redação:

Art.1º Ficam criados, acrescidos e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Cuitegi e locados na Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana-**SMDH**, os cargos comissionados de Secretária Municipal da Mulher e da Diversidade Humana e Secretária adjunta da Mulher da Diversidade Humana.

CUITEGI-PB 02 de 12 de 2019.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 10 2019

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº _nº 18__/2019, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Substitui a redação atual do **Art.1º** do Projeto de Lei **Ordinária nº18/2019**, pela seguinte redação:

Art.1º Ficam criados, acrescidos e integrados à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Cuitegi e locados na Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana-**SMDH**, os cargos comissionados de Secretária Municipal da Mulher e da Diversidade Humana e Secretária adjunta da Mulher da Diversidade Humana.

CUITEGI-PB 02 de 12 de 2019.

Vereador